



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 06 DE MAIO DE 2003.~~

(Revogada pela [Lei Complementar Nº 014, de 12 de dezembro de 2003](#))

“Altera o Artigo 66 e o §2º do Código Tributário do Município, instituído pela Lei Complementar Nº 007/98.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Aprova e eu Sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - O Art. 66 do Código Tributário Municipal fica alterado para a seguinte redação:

“Art. 66. A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza, prestado sob a forma física ou jurídica será determinada, mensalmente, com base no preço do serviço conforme definido no artigo 59 do Código Tributário Municipal e ressalvadas as seguintes hipóteses:”.

Art. 2º - Ficam mantidos os incisos do Art. 66 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O parágrafo segundo do Art.66 fica alterado para a seguinte redação:

§ 2º O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, com direito as deduções na utilização de materiais empregados no desenvolvimento da execução do mesmo, desde que provadas, e limitadas ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do total da receita apresentada.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CACHOEIRAS DE MACACU, 06 DE MAIO DE 2003.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal